



Processo n. 23000.029910/2024-55

**ESCLARECIMENTO N. 7 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 90009/2024**

**Pergunta 1:** Em alguns esclarecimentos publicados no portal, empresas realizaram questionamentos sobre os benefícios, Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida. Em respostas o Senhor informa o seguinte:

Dia 27/11/2024 as 18:43

Pergunta 3: Deverá ser pago todos os benefícios da CCT (Ex.: Plano de Saúde, Assistência Odontológica, Seguro de Vida e entre outros) ou deverão ser computados apenas os que já estão preenchidos na planilha de custos?

Resposta 3: A empresa deverá cumprir as cláusulas da CCT, porém, o MEC não repassará os valores em cumprimento ao art. 6º da IN 05/2017, que determina que:

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Dia 27/11/2024 as 18:49

Pergunta 6: Em relação aos benefícios como plano de saúde, assistência odontológica, auxílio funeral e auxílio lazer, deverá constar na planilha obrigatoriamente? Se não constar será desclassificada?

Resposta 6: Não precisa constar na planilha, no entanto, a empresa deverá custear esses benefícios aos seus funcionários.

Dia 27/11/2024 as 18:35

Pergunta 1: Para composição da proposta de preços, deverá ser incluído nas planilhas de custos e formação de preços, os benefícios previstos na CCT da categoria de bombeiro civil (Plano ambulatorial, Assistência Odontológica, Auxílio Lazer/Cultura e Seguro de Vida)? Caso a licitante não conte com estes benefícios terá sua proposta desclassificada?

Resposta 1: Não será desclassificada. A empresa deverá cumprir as cláusulas da CCT, porém, o MEC não repassará os valores em cumprimento ao art. 6º da IN 05/2017, que determina que:

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de



preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Após perguntas e resposta sobre os benefícios citados acima questiono:

- As empresas deverão arcar com os benefícios, sendo que o órgão não irá repassar tais valores?
- Como será realizado a fiscalização sobre os benefícios em questão, se a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho?
- As empresas que não cotarem serão desclassificadas?
- Poderia melhor explanar a situação, deverá ou não ser cotados tais benefícios, se a Administração não se vincula a disposição contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, por que as empresas deverão cotar e arcar os tais benefícios?

**Resposta 1:** No que tange ao pedido de esclarecimento, inicialmente cabe lembrar que as Convenções Coletivas de Trabalho possuem caráter normativo, tão-somente, entre as partes pactuantes e que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Este dispositivo está previsto no artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5/2017, abaixo transcrito:

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Ressaltamos que a orientação de não fazer a cotação do plano de saúde, do auxílio odontológico e assistência funeral tem o objetivo de assegurar a isonomia das propostas a serem apresentadas, mas não impede que cada empresa apresente sua proposta já incluindo nos custos todas as previsões legais no preço final da proposta:

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Todavia, em virtude de entendimento obtido a partir das orientações contidas no Parecer nº



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Gestão Administrativa  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações  
Divisão de Licitações

01426/2019/CONJUR/MEC/CGU AGU e Parecer nº

AGU

e

Parecer

nº

0004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, a Administração optou por não cotar os valores do plano de saúde, do auxílio odontológico e assistência funeral, por não constituírem benefícios obrigatoriamente previstos em Lei e em virtude de inexistir obrigatoriedade no repasse desses valores apenas pelo que se dispõe em Convenção Coletiva.

Já acerca da fiscalização sobre os benefícios em questão, essa será realizada por meio de apresentação de comprovantes de quitação, da mesma forma que dos encargos trabalhistas.

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

# **ARTHUR LIMA DE MORAIS**

## Pregoeiro